



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME por meio do programa de computador para controle de arrecadação municipal “Portal Janela única” consiste nas ferramentas disponibilizadas pelo soft, pelos conhecimentos individuais dos programadores e a capacitação profissional dos técnicos, sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa e profissionais, para prestar o serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O programa de controle de arrecadação municipal já vem sendo implantado em diversas prefeituras do Estado do Pará como Pacajá, Santo Antônio do Tauá, Terra Alta entre outras. O programa em questão disponibilizará a Prefeitura de Igarapé Açu ferramenta para controle da arrecadação municipal, segurança das informações e dados, economia com a redução de papeis, aumento nas arrecadações. A Empresa **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME** disponibilizará profissionais qualificados para assessorar e capacitar os fiscais e funcionário do setor, atendimento técnico via telefone e internet de 08h às 14h, todos os dias da semana, além de visitas programadas ao setor para solucionar dúvidas que por ventura não tenha sido resolvidas via telefone ou internet.

Igarapé - Açu, 27 de dezembro de 2019.

Raimunda Sueli Barbosa Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME** foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; habilitou Equipe Técnica qualificada, equipe de suporte técnico, experiência profissional na área de prestação de serviços locação de software (atestados de capacidade técnica); apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

Igarapé - Açu, 27 de dezembro de 2019.

Raimunda Sueli Barbosa Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Os preços são decorrentes de uma prévia análise de mercado, estando dentro dos valores praticados na região, Valor mensal **R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais)** perfazendo o montante de **R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses. Considerando-se a equipe técnica qualificada, suporte técnico e a larga experiência da empresa no mercado.

Igarapé - Açu, 27 de dezembro de 2019.

Raimunda Sueli Barbosa Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de programa de computador para controle de arrecadação municipal para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Igarapé - Açu, 27 de dezembro de 2019.

Raimunda Sueli Barbosa Silva
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Administração solicita a contratação de empresa para a licença de uso do sistema, necessário uma vez que o controle de arrecadação do município precisa de tal ferramenta para a continuidade do serviço municipal de arrecadação de tributos, com suporte técnico especializado para atender às demandas de incremento de nossa arrecadação própria.

Precisamos intensificar os trabalhos de estruturação do sistema de arrecadação municipal, possibilitando assim ampliar nossa capacidade de cobrança e de fiscalização, além de implementar processos e programas de recuperação de créditos tributários, permitindo um acréscimo de nossa receita própria e, conseqüentemente, a realização de mais programas sociais, melhorando a qualidade de vida de nossa população.

Dentre estes trabalhos, precisamos ampliar nosso cadastro mobiliário e imobiliário, pois sabemos que um contingente significativo de empresas e profissionais liberais vem atuando em nosso município sem a necessária inscrição municipal, o que os permite agir em estrito descumprimento da legislação.

Força disso, as taxas de fiscalização e funcionamento não refletem a realidade contributiva do município, aliado ao fato de que a maior parte dos contribuintes inscritos estão inadimplentes, da mesma forma, não podemos dizer que os débitos inscritos em dívida ativa gozam de liquidez, certeza e exigibilidade, pois a quase totalidade dos lançamentos não foram realizados em estrita obediência ao rito processual determinado pelo Código Tributário Municipal e, como sabemos, a cada exercício transcorrido, opera para um sem número de contribuintes os institutos da prescrição e da decadência.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Igarapé - Açu, 27 de dezembro de 2019.

Raimunda Sueli Barbosa Silva
Secretária Municipal de Administração